



38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/12/2023

PROCESSO TCE-PE Nº 16100322-9

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Secretaria de Educação do Recife

INTERESSADOS:

ANA ALICE ARGOLO DE SANTANA GONCALVES DA SILVA

BRUNO CÉSAR SOUZA PEREIRA

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO

DANIELLE DE FREITAS BEZERRA FERNANDES

DILERMANO ALVES DE BRITO

FABIANA GOMES DE SOUZA

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

JORGE ANTONIO DIAS CORREIA DE ARAUJO

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA

JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

MARCO AURÉLIO GOMES ARAÚJO

MARIA DE FÁTIMA SOUTO MAIOR MUSSALEM

RENATA FERNANDA DA SILVA FONTES

MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA

RENATA FERNANDA DA SILVA FONTES

ROGERIO DE MELO MORAIS BORGES

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE

SERGIO JOSE UCHOA MATOS JUNIOR

VALMAR CORRÊA DE ANDRADE



**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU
RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

ACÓRDÃO Nº 2106 / 2023

FALHAS FORMAIS SEM
RELEVANCIA. REGULAR COM
RESSALVAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100322-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que somente foram comprovadas falhas de cunho formal, sem relevância e sem causarem prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que, devido a ser esta prestação de contas do exercício de 2015, havendo impossibilidade jurídica de aplicação de multa e não mais fazendo sentido se enviar recomendações e determinações;

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2015

ROGERIO DE MELO MORAIS BORGES:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) ROGERIO DE MELO MORAIS BORGES, relativas ao exercício financeiro de 2015

Presentes durante o julgamento do processo:



CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS